DECRETO Nº 059/2020

Publicação Nº 2605038

DECRETO № 059. DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Adota medidas administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍ RUS (COVI D-19), e dá outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020. e

CONSI DERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República:

CONSI DERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍ RUS (COVI D-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍ RUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GW/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSI DERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSI DERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020:

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a e¿cácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSI DERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, entre as quais a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino;

DECRETA

- Art. 1º Os servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social afastados das atividades presenciais em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus, poderão ser submetidos ao regime de Teletrabalho (home o□ce).
- § 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não conzigurem trabalho externo.
- § 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado semanal das atividades desenvolvidas, preferencialmente às sextas-feiras.
- § 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial somente poderá ocorrer após autorização formal pelo Estado de Santa Catarina.
- § 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.
- § 6º Na hipótese do servidor municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:
- I o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental; ou
- II na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição da Administração Pública Municipal.
- § 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
- § 10. Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados para trabalharem presencialmente a qualquer tempo, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do retorno das aulas presenciais.
- Art. 2º Para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, ¿ca estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental.
- § 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas che¿as imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por meio eletrônico para o e-mail < rh@doutorpedrinho.sc.gov.br> a cópia do atestado, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original), acrescido do nome, matrícula, lotação e Secretaria a que está vinculado.
- § 2º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do pro¿ssional médico.
- §3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.
- Art. 3º Ficam convalidados os atos de pessoal relacionados aos servidores da Secretaria Municipal de Educação vinculados à implantação e funcionamento do tele trabalho praticados a partir de 18 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 07 de agosto de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES

Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 060/2020

Publicação Nº 2605040

DECRETO Nº 060, de 11 de agosto de 2020.

Institui o Comitê Municipal Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na Educação e estabelece outras providências.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Doutor Pedrinho;

CONSIDERANDO que a pandemia da Covid-19 impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime não presencial, conforme Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), detalhada na Orientação do Grupo de Apoio à Execução nº 21/2020;

CONSIDERANDO que a suspensão das aulas presenciais está definida para durar, a princípio, até o dia 07 de setembro de 2020, conforme Decreto nº 724/2020 do Governador do Estado, podendo, contudo, ser prorrogada por prazo superior, a depender do cenário de saúde em Santa Catarina e nas respectivas regiões;

CONSIDERANDO que, não obstante a ausência de definição certa a respeito da data do retorno às aulas presenciais no Estado, o planejamento para que esta retomada ocorra de maneira segura e responsável, de modo a garantir a saúde e a vida dos alunos, pais e professores das escolas catarinenses, deve ser iniciada imediatamente, a fim de que no momento do retorno todas as medidas previstas já estejam devidamente implementadas no Município;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 11/2020, ao mencionar manifestações do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) sobre a criação de comitês locais, reconhece que a "coordenação territorial de ações intersetoriais de educação, saúde e assistência social é fundamental para assegurar a segurança sanitária e condições adequadas de atendimento, objetivando o retorno gradual" para que estados, municípios, sistemas de ensino e escolas criem protocolos e regras a serem observadas;

CONSIDERANDO que um Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 é fundamental para a elaboração do Plano Municipal de Contingência, o monitoramento da Matriz de Risco Potencial Regional, a criação e treinamento de Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19, a aprovação de diretrizes complementares e validação de protocolos elaborados pelas Comissões Escolares,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na Educação, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e seus efeitos no sistema de ensino municipal, tendo como atribuições:

- I Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;
- II Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- III Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino presencial;
- IV Receber e remeter à Ouvidoria do Município às denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V Fomentar a participação dos órgãos municipais em Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
- VI Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.



Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na Educação, sob a presidência da Chefe do Poder Executivo:

- I Representante da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social: Janaina Lenzi de Castilho;
- II Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social: Ticiane Eugenia Lenzi;
- III Representante da Secretaria Municipal Administração e Finanças: Tassiana Ouriques Becker;
- IV Representante dos profissionais trabalhadores de educação: Geronilda Anhaya Oribka;
- V Representante do Conselho Municipal de Educação: Jessica Lenz Maas;
- VI Representante das Comissões Escolares: Miriam Aparecida Floriano Kisner;
- VII Representante das escolas da Rede Estadual: Silvia P. Kisner;
- VIII Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Juranice Aparecida Buzzi Rode;
- IX Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Allison da Luz;
- X Representante da Assessoria Jurídica do Município: Roni Andreas Maeda Hassler.

Art. 3º O Comitê se reunirá presencialmente ou virtualmente quando se fizer necessário, pelos meios tecnológicos disponíveis, podendo convocar servidores municipais, convidar servidores de outros entes federados ou membros da sociedade civil, cuja presença nas reuniões se facam necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 11 de agosto de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TARCÍSIO LENZI Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 162/2020

Publicação Nº 2605067

PORTARIA no 162, de 12 de Agosto de 2020.

Concede licença para atividade política a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, a contar de 15 de agosto do corrente.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e em conformidade com os artigos 86, IV, e 93 da Lei Complementar no 50, de 16/10/2006; e

Considerando-se o requerimento formulado pela interessada e a comprovação dos requisitos pertinentes; resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

A servidora PATRICIA GESSNER, ocupante do emprego público de Auxiliar de Recreação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, pelo período de 03 meses, a contar de 15/08/2020.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 12 de agosto de 2020; 32o ano de Fundação; 31o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

